Única

	Resultado
1.ª Votação 19/08/93	Aprov. Unan.
2.ª Votação ../../..	
3.ª Votação ../../..	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1185, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 066/93 **Data** 18 / 08 / 93

romovente : PREFEITO MUNICIPAL

ssunto : INCLUI ENTIDADES NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DO CMDCA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 087

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1185 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1185 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1185 ,do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de agosto de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de agosto de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da inclusão de Entidades Colegiadas do CMDCA.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa corrigir a omissão na Lei nº 1.066/93, das referidas Entidades constituídas, oportunizando o direito a voto na eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo do vosso conhecimento, que quando da relação de entidades, também o Poder Legislativo não observou a falta das referidas, solicitamos aos nobres integrantes dessa Casa, a votação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1185

INCLUI ENTIDADES NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.066/93 DO CMDCA.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as Entidades abaixo discriminadas, como integrantes do Colegiado arrolado no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.066/93.

Parágrafo Único - Fazem parte do Colegiado para a primeira eleição do CMDCA, os representantes das Entidades seguintes:

- Um representante da Associação de Moradores da Vila Regilnei;
- Um representante do Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida;
- Um representante do CPM da Escola Estadual Visconde de Mauá;
- Um representante do CPM da Escola Municipal José Blahá.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.066/93 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/08/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 055

PROJETO DE LEI Nº 1185
De 18 de agosto de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1185, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de agosto de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner